



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Dispõe sobre a regulamentação do regime excepcional de exercícios domiciliares para estudantes e dá outras providências.

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 1044 de 21/10/1969, na Lei nº 6202 de 17/04/1975, na Lei nº 10421 de 15/04/2002, no Decreto nº 6690 de 11/12/2008, no Decreto-Lei Nº 69.053/1971 e na Portaria Nº 283-BSB/1972, o disposto na Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o art. 81-A da Lei nº 9394/1996 (LDB) e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 04 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O regime excepcional de exercícios domiciliares consiste no cumprimento de um programa de estudos a ser realizado em ambiente externo à universidade, proposto pelo docente responsável do componente curricular, em casos de impossibilidade comprovada de o(a) estudante frequentar as aulas presenciais por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime excepcional de exercícios domiciliares se distingue da modalidade de Ensino a Distância, que é definida pelo Regulamento de Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 2º - Poderá solicitar a inclusão no regime excepcional de exercícios domiciliares o(a) estudante:

- I. com problema de saúde agudo ou agudizado pessoal ou de seu familiar que seja incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos presenciais, desde que preservadas as condições intelectuais, emocionais e psicossociais para a continuidade das atividades acadêmicas fora do ambiente universitário;
- II. gestante, por critério médico;

- III. mãe/pai de recém-nascido até seis meses após o parto;
- IV. adotante, a partir da data da guarda e até seis meses após esta;
- V. cônjuge ou companheiro(a) de puérpera até seis meses após o parto;
- VI. cônjuge ou companheiro(a) de gestante com intercorrências clínicas;
- VII. que participar como representante oficial do Brasil em competições de caráter artístico ou desportivo de âmbito nacional e internacional ou missão científica, durante o cumprimento da missão, desde que comprovado por documento de convocação ou credenciamento;
- VIII. vítima de violência de gênero, comprovada com boletim de ocorrência ou medida protetiva;
- IX. outro que impacte diretamente a vida e a segurança do(a) estudante, desde que deliberado por 2/3 do Colegiado.

Art. 3º - O regime excepcional de exercícios domiciliares somente se aplicará quando o afastamento comprometer acima de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular do semestre vigente.

Parágrafo único. Os componentes curriculares cursados por meio do regime excepcional de estudos domiciliares não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, exceto para gestantes, mãe/pai de recém-nascido e adotante.

- I. caso o(a) estudante faça jus ao regime, mas tenha atingido o limite descrito no parágrafo único, terá direito a realizar o trancamento especial por motivo de saúde;
- II. o trancamento especial não contará para fins de integralização curricular, coeficiente de rendimento e escalonamento de matrícula.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO DEPARTAMENTO OU EQUIVALENTE

Art. 4º - A instância responsável pela oferta dos componentes curriculares deverá apresentar ao Colegiado de curso, com a devida justificativa, quais componentes curriculares, seja por sua dimensão teórica, prática ou teórico-prática, não comportam a realização de exames domiciliares.

Art. 5º - A solicitação do regime de exercícios domiciliares será realizada em formulário específico, o qual deverá ser entregue presencialmente ou por meio eletrônico ao Colegiado do Curso.

§ 1º A tramitação da solicitação deverá atender ao disposto na legislação vigente de proteção de dados pessoais no que tange aos dados de saúde.

§ 2º O Colegiado do curso poderá, quando julgar necessário, encaminhar o(a) estudante para avaliação pericial junto ao SMURB. A solicitação ao SMURB deverá ser acompanhada de um relatório de encaminhamento.

§ 3º Em anexo ao formulário específico os(as) estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. para o(a) estudante com problema de saúde pessoal ou de familiar: relatório de profissionais de saúde assistentes. O relatório deverá conter período de afastamento, assinatura, data e número dos órgãos de classe dos profissionais de saúde.
- II. para gestante com intercorrências clínicas ou a partir do oitavo mês e estudante cônjuge ou companheiro(a) de puérpera até seis meses: relatório médico, com assinatura, data e registro de classe do médico, informando a situação.
- III. para estudante puérpera ou pai/mãe de recém-nascido: cópia da certidão de nascimento da criança;
- IV. para o(a) estudante adotante: declaração oficial do juízo ou documento equivalente que comprove a adoção.
- V. para estudantes participantes de competições ou missões científicas: documento de convocação ou credenciamento indicando o período de afastamento;
- VI. para estudantes vítimas de violência: boletim de ocorrência ou medida protetiva;
- VII. para estudantes em situação que impacte sua segurança: documentos, relatos, depoimentos ou outros que possam subsidiar a decisão do Colegiado do Curso.

§ 4º No caso de estudante com problema de saúde e de estudante gestante, o período de afastamento poderá ser aumentado, observando-se prescrição médica, indicada no relatório médico, não ultrapassando os limites definidos no Art. 3º.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 6º - O Colegiado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, prorrogável por mais 5 (cinco) dias úteis, deverá emitir parecer sobre a solicitação do regime excepcional de exercícios domiciliares, considerando se o caso atende ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Colegiado dará ciência ao Departamento ou equivalente em que estiver(em) lotado(s) o(s) componente(s), para que este adote as medidas necessárias para a sua realização, notificando, inclusive, o(s) docente(s) que ministra(m) o(s) componente(s) requerido(s).

Art. 7º - Cada docente deverá disponibilizar o programa de estudos, incluindo as atividades avaliativas, para o(a) estudante em até 10 (dez) dias úteis a partir da notificação do Departamento ou equivalente.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 8º - Cada docente definirá as atividades constituintes do programa de estudos, inclusive as atividades avaliativas, a serem cumpridas durante o regime excepcional de exercícios domiciliares, bem como os prazos e a modalidade de entrega das avaliações.

Art. 9º - O programa especial de estudos a ser realizado em domicílio deve corresponder ao que consta no plano de ensino do componente curricular e incluir:

- I. objetivos;
- II. conteúdo programático;
- III. metodologia;
- IV. formas de avaliação com prazos e instruções de entrega;
- V. bibliografia indicada.

Art. 10º - As atividades constitutivas do programa de estudos deverão ser disponibilizadas para o(a) estudante em plataforma ou meio de comunicação a ser definido pelo(a) docente responsável pelo componente e avaliada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As atividades avaliativas poderão ser realizadas através de atividades escritas, práticas ou orais com cronograma definido pelo docente, a serem disponibilizadas por meio de plataforma por este definida e realizadas de forma remota, síncrona ou assíncrona-

§ 2º O programa especial de estudos estabelecido para o regime de exercícios domiciliares, para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, deverá propor formatos de atividades que não impliquem a exposição do(a) estudante a situações incompatíveis com seu estado.

§ 3º O(A) docente deverá disponibilizar orientação acadêmica para o(a) estudante durante o semestre letivo, via meios de comunicação estabelecidos.

Art. 11º - Caso o prazo do afastamento determinado inicialmente para o regime excepcional de exercícios domiciliares se encerre ainda dentro do período letivo, o(a) estudante deverá se reintegrar ao regime presencial, submetendo-se, a partir de então, à frequência proporcional e à avaliação regulares do(s) componente(s) curricular(es).

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - Os casos não previstos na presente Resolução deverão ser encaminhados ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 04 de dezembro de 2024.

Marcela Rodrigues de Castro
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 04/12/2024

RESOLUÇÃO Nº 77/2024 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 04/12/2024 15:11)

MARCELA RODRIGUES DE CASTRO

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###752#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **77**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/12/2024** e o código de verificação: **db66ec0c6b**